




CONTRATO Nº 57/2024
PROCESSO E-DOCS Nº 2024-9W736
Dispensa de Licitação – Art. 101, I do RILC

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PARA REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO/LEVANTAMENTO,
EMIÇÃO DE CERTIFICADO/ LAUDO/ ART,
SOLICITAÇÃO DE VISTORIA E ACOMPANHAMENTO
PARA OBTENÇÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA JUNTO AO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESPÍRITO
SANTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES
COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES E A EMPRESA
RAIOS ENGENHARIA LTDA**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES**, doravante denominada simplesmente **CETURB/ES**, situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Das Repartições Públicas, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória, ES, CEP: 29.010 – 002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr. **Marcelo Campos Antunes**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 031.711.177-97 e da Carteira de Identidade nº 1.138.153 - SSP/ES, Diretor Presidente, e Sr. **Fábio Gomes de Aguiar**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.955.417-02, portador da Carteira de Identidade nº 1.026.314 – SSP/ES, Diretor Administrativo e Financeiro, e do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **RAIOS ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº: 00.809.212/0001-14, localizada na Rua Nestor Guisso, nº: 100, Boa Vista II, Serra – Espírito Santo – ES, CEP: 29.161-019 representada neste ato pelo(a) Sr.(a) **Edson Maurilio de Angeli**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº: 353.458.027-34 e RG sob nº: 265986 SSP/ES, residente e domiciliado à Avenida Dante Michelini, nº: 1.857, Mata da Praia – Vitória – ES, CEP: 29.066-430, têm entre si, justo e contratado, a **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO/LEVANTAMENTO, EMISSÃO DE CERTIFICADO/ LAUDO/ ART, SOLICITAÇÃO DE VISTORIA E ACOMPANHAMENTO PARA OBTENÇÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESPÍRITO SANTO**, conforme Processo CETURB-ES nº **2024-9W736**, de acordo com a Lei nº 13.303/16 e com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Ceturb-ES - RILC, em especial com o disposto no **inciso I de seu Art. 101** na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, mediante as seguintes cláusulas e condições, através das quais reciprocamente se obrigam:

(27) 3232-4500 
ceturb@ceturb.es.gov.br 
www.ceturb.es.gov.br 

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES 

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é a **REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO/LEVANTAMENTO, EMISSÃO DE CERTIFICADO/ LAUDO/ ART, SOLICITAÇÃO DE VISTORIA E ACOMPANHAMENTO PARA OBTENÇÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESPÍRITO SANTO**, em conformidade com os requisitos discriminados no Anexo I – Termo de Referência e na Proposta Comercial apresentada pela **Contratada**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 23, inciso II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Ceturb-ES – RILC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

3.1 – Pelos serviços aqui ajustados a **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de R\$137.000,00 (cento e trinta e sete mil reais), conforme apresentado pela mesma em sua proposta comercial, parte integrante deste Contrato, valor para dois anos.

3.2 – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.3 – A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.3.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.3.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.3.3 – Não será concedida a revisão quando:

a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

3.3.4 – A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela CETURB/ES.

3.4 – O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, nas hipóteses e nos termos estabelecidos nos subitens seguintes.

3.5 – O valor discriminado nesta Cláusula permanecerá inalterado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo, após esse prazo, ser reajustado de acordo com a variação do INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

3.6 - As revisões, recomposições e reajustes a que o contratado fizer jus, **mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato, serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.**

3.7 - No caso de aditamento deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste, recomposição ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

4.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão por conta do orçamento próprio da Ceturb-ES.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO, DA DURAÇÃO E DA PRORROGAÇÃO

5.1 - O presente Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, no período de 02/01/2025 a 01/01/2027, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, na forma da lei.

5.2 - O Contrato poderá ser prorrogado na forma prevista nos Arts. 121 a 123 do RILC, respeitando os limites impostos pelo artigo 71 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1 - A **contratada** apresentará fatura até o terceiro dia útil do mês subsequente ao mês de referência, correspondente aos serviços **concluídos** no período e materiais devidamente aplicados na respectiva obra, ao **Gestor do Contrato**, que atestará a realização dos mesmos **após medição** efetuada pelo fiscal Responsável Técnico da Contratante.

6.2 - A **Contratada** deverá manter sua regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência contratual, sob pena de rescisão.

6.3 - A **Contratante** pagará à **Contratada** pelos serviços prestados até o 5º (quinto) dia útil após a obtenção dos Alvarás de Licença/ Provisório emitido pelo CBMES, devidamente atestado pelo Gestor do Contrato.

6.3.1 – Em caso dos Alvarás de Licença ou Alvarás Provisórios, não serem emitidos por culpa exclusiva da Ceturb/ES o pagamento será devido pelo serviço prestado.

6.4 – Ao Gestor do Contrato, caberá a análise e aprovação da Nota Fiscal/fatura, de acordo com o cumprimento contratual, devendo atesta-lo no referido documento.

6.5 - Incumbirá à **Contratada** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura apresentada, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva fatura a discriminação dos serviços efetuados.

6.6 - Em caso de comprovada impossibilidade operacional de atendimento ao inciso anterior dentro do prazo estabelecido nesta cláusula para pagamento, será o objeto contratual recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento, cabendo à **Contratante** efetuar o pagamento à **Contratada** naquele prazo, sendo compensada no pagamento subsequente qualquer diferença apurada.

6.7 - Quando fatos supervenientes ocorridos por culpa exclusiva da **Contratante** determinarem a postergação do pagamento dos valores regularmente faturados, sobre estes incidirá multa financeira nos seguintes termos:

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

$$VM = VF \left[\frac{(1 + 0,0315)^{ND} - 1}{100} \right]$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira

VF = Valor da Fatura ou Nota Fiscal, referente ao mês em atraso

ND = Número de dias em atraso

6.8 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à **Contratada** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção para a **Contratante**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - COMPETE À CONTRATADA:

- a) efetuar os serviços objeto deste Contrato, dentro dos padrões técnicos exigidos, conforme o ANEXO I - Termo de Referência e legislação vigente;
- b) Assumir inteira responsabilidade técnica pelos serviços executados, nos termos do art. 1245 do Código Civil Brasileiro, da normatização da Associação Brasileira de Normas Técnicas, do conselho regional de engenharia, arquitetura e agronomia (CREA) e demais órgãos normativos pertinentes;
- c) responsabilizar-se pela qualidade e padrão dos serviços, bem como dos demais requisitos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do Contrato;
- d) atender aos prazos estabelecidos;
- e) informar ao Contratante, quando solicitado, sobre quaisquer questões relacionadas à contratação;
- f) prestar atendimento para verificação de possíveis problemas detectados;
- g) a Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- h) A empresa deverá fazer levantamento de todos os materiais necessários para adequações e regularização do Sistema de Combate a Incêndio e Pânico, conforme preconiza as normas técnicas da ABNT e do Corpo de Bombeiros do Estado do Espírito Santo. Nas inspeções da rede hidráulica de incêndio deverá ser feita os testes de funcionamento na rede de incêndio com a mangueira da caixa de incêndio localizada no ponto mais desfavorável;
- i) Identificar qualquer anomalia que prejudique o bom funcionamento do sistema de combate a incêndio informando através do relatório de inspeção, para que o setor Gemat/Ceturb-ES tome as providências necessárias para as correções necessárias e continuidade no andamento ao processo de vistoria do CBMES, restando à responsabilidade pelo fornecimento dos materiais necessários à adequação sugerida para a Ceturb/ES.
- j) A empresa deverá também ser responsável pela instalação (não inclui o fornecimento) dos itens básicos relacionados em atendimento ao projeto aprovado como: - placa de extintores, placas de abrigo de incêndio,

(27) 3232-4500

coturb@coturb.es.gov.br

www.coturb.es.gov.br

sinalização de rota de fuga, sinalização de emergência, iluminação de emergência, etc., com exceção da rede de incêndio do Sistema Hidráulico Preventivo-SHP, rede de gás e Sistema Preventivo de Descargas Atmosféricas-SPDA;

k) Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de proteção Individual – EPI.

II - COMPETE À CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos das Notas Fiscais/faturas no prazo acordado;
- b) analisar e aprovar a execução do Contrato pela **Contratada**, através de sua fiscalização;
- c) fornecer à **Contratada** todas as condições e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos. As informações deverão ser fornecidas em tempo hábil para que a **Contratada** possa cumprir os prazos acordados.

CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O objeto do contrato poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, **vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.**

8.2. A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da CETURB/ES.

8.3. Nos termos do § 2º, do art. 124 do RILC, a alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4. O contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da sua, ou ainda, na hipótese de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.5. Ressalvados os tributos sobre a renda ou lucro, quaisquer outros tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão no reequilíbrio deste para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei 13.303/2016, Art. 83, e no RILC, Art. 165, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, sendo elas:

I - advertência;

II - multa moratória, em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

III - multa compensatória, na forma prevista nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula;

IV - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Ceturb-ES, por até 02 (dois) anos;

§1º A penalidade de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) no caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

b) no caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o valor contratual não executado;

c) nos demais casos de atraso, poderá ser aplicada multa de 5% ou até 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

§2º Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas a área gestora do contrato, notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua manifestação. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida junto a Tesouraria da Ceturb-ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada.

§3º As sanções previstas nos incisos I e III deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

10.1 - Poderá ocorrer rescisão do presente contrato nas formas previstas nos artigos 160 a 163 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Ceturb-ES – RILC, e na Lei 13.303/2016, com as consequências neles previstas. A rescisão do contrato poderá ser:

- I** - por ato unilateral da Ceturb-ES, em razão de sua inexecução parcial ou total;
- II** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Ceturb-ES;
- III** - judicial, nos termos da legislação.

§1º A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1º será de 90 (noventa) dias.

§3º Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- I** - devolução da garantia;
- II** - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III** - pagamento do custo da desmobilização, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - O Diretor Presidente da Ceturb-ES designará formalmente o(s) empregado(s) responsável (is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. Proteção de dados, coleta e tratamento: Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados

(27) 3232-4500

coturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

12.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

12.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

- a) Notificar a CONTRATANTE no prazo máximo de 48 horas;
- b) Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento, exclusivamente no que se refere ao objeto deste Contrato, e no que couber ao operador e;
- c) Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

12.2. Necessidade: As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

12.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

12.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

12.3. Proteção de dados e incidentes de segurança: Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 48 horas sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

(27) 3232-4500

coturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

12.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

12.4. Transferência internacional: É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

12.5. Responsabilidade: A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

12.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

12.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

12.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

12.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

12.6. Eliminação: Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

13.1 - Representará a **Contratada** como preposto, a Sr.^a **Monick Pereira Rodrigues**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE

14.1. A CONTRATADA se obriga a tratar como matéria sigilosa (Informação Confidencial) todas as informações comerciais, know-how, dados do processo industrial e outros a que tenha acesso, e se obriga a deles não se utilizar, nem deixar que qualquer pessoa não autorizada deles tome conhecimento ou deles se utilize.

14.1.1 As Partes acordam que não se incluem dentre as Informações Confidenciais as informações que:

- sejam publicadas ou se tornem de domínio público, na data da divulgação da Informação Confidencial ou posteriormente à referida data;
- tenham sido desenvolvidas de forma independente pela CONTRATADA, sem violação a um dever de confidencialidade;
- Seja obtida pela CONTRATADA de um terceiro não sujeito a obrigação de confidencialidade.

14.2. A equipe envolvida neste serviço se compromete a manter sigilo sobre os dados e informações decorrentes da consecução do presente Contrato, sendo tais informações tidas como confidenciais, salvo expressa autorização em sentido contrário manifestado pela CONTRATANTE.

14.3. A CONTRATADA e os membros de sua equipe não poderão, sob qualquer circunstância, antes, durante ou depois de 05 (cinco) anos do término dos serviços ora contratados fornecer informações a terceiros a respeito das atividades e dos negócios da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE

15.1. As partes signatárias se obrigam, sob as penas previstas neste contrato e na legislação aplicável (brasileira ou estrangeira), a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira e estrangeira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas de ambas as partes pactuantes.

15.2. As partes signatárias se obrigam a notificar prontamente, por escrito, à outra parte, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e/ou nesta Cláusula, e ainda, de participação em práticas de

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

15.3. O não cumprimento pelas partes signatárias das leis anticorrupção e/ou do disposto nesta Cláusula será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à parte inocente, o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a parte infratora responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro de Vitória, no Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 27 de dezembro de 2024

**COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE
PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES**

CONTRATANTE

RAIOS ENGENHARIA LTDA

CONTRATADA

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para realização de Inspeção/Levantamento, emissão de Certificado/ Laudo/ ART, solicitação de vistoria e acompanhamento para obtenção de Alvará de Licença junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo, mediante contrato por um período de 24(Vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado.

Segue **Tabela 1** dos serviços a serem contratados:

TABELA 1 -DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS - CONTRATO 24 MESES			
Ítem	Descrição	Unid	Quant
1	Serviços de Inspeção/ Levantamento/ Teste - Do Sistema Hidráulico Preventivo - NT 15: -Verificar o funcionamento dos registros das caixas de incêndio. Emitir o relatório de vistoria do local com as anotações da inspeção verificada. Emissão de laudos/ART e certificado	cj	34
2	Teste de estanqueidade conforme a ABNT/NBR:12779, em mangueiras de incêndio, com emissão do certificado de manutenção e inspeção laudo/ART.	unid	380
3	Serviços de Inspeção/ Levantamento/ Teste - Do Sistema de Iluminação de Emergência - NT 13: Verificar o funcionamento e identificar luminárias de emergência inoperantes. Emitir o relatório de vistoria do local com as anotações da inspeção verificada. Emissão de laudos/ART e certificado.	cj	34
4	Serviços de Inspeção e Levantamento da Sinalização de Emergência, Saídas de Emergência e Sinalização horizontal: - Após a inspeção, deverá constar no relatório de inspeção o quantitativo a repor.	cj	34
5	Serviços de Inspeção/ Levantamento/ Teste - Do Sistema de Proteção de Descarga Atmosférica: - Verificar o funcionamento do sistema, realizar o teste de continuidade de SPDA/PARA-RAIOS e ATERRAMENTO. Emissão de laudos/ART e certificado (<i>Teste realizado com aparelho mili-Ohmímetro ou micro-ohmímetro</i>)*.	cj	34
6	Serviços de Inspeção/ Levantamento/ Teste - Do Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio-NT 17: - Verificar o funcionamento do mesmo. Emitir o relatório de vistoria do local com as anotações da inspeção verificada. Emissão de laudos/ART e certificado.	cj	34
7	Serviços de Inspeção/ Levantamento - Do Sistema de De Proteção por Extintores: - Realizar o levantamento dos extintores por local conforme o item 3 deste Termo de Referência para recarga/manutenção. Emitir o relatório de vistoria do local com as anotações da inspeção verificada. OBS: O encaminhamento para recarga/manutenção será realizado e acompanhado pela Gemat/Ceturb-ES.	cj	34
8	Serviços de Inspeção/ Levantamento/ Teste - Do Sistema de Rede de Distribuição Interna GLP: Realizar o teste de estanqueidade na rede primária e secundária. Emitir o relatório de vistoria do local com as anotações da inspeção verificada. Emissão de laudos/ART e certificado.	cj	10

2. JUSTIFICATIVA:

Cumprimento às normas vigentes do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (CBM-ES), conforme Decreto 2.423-R, 15 de dezembro de 2009. Assegurar condições de proteção e segurança aos usuários dos Terminais de Integração da Grande Vitória.

3. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

Terminais urbanos município Cariacica:

- 1 – Terminal Campo Grande – Rua Dom Pedro II s/a , Cruzeiro do Sul , Cariacica
- 2 - Terminal Itacibá – Rod. José Sette s/n, Itacibá, Cariacica
- 3 – Terminal Jardim América – BR 262, Jardim América, Cariacica.

Terminais urbanos município Vila Velha:

- 4 – Terminal São Torquato – Rua Magno Coutinho s/n, São Torquato, Vila Velha
- 5 - Terminal Ibes _ Rua Mahatma Ghandi, Ibes, Vila Velha/ES
- 6 - Terminal Vila Velha – Rua Luciano das Neves, s/n – Divino Espírito, Vila Velha
- 7 - Terminal Itaparica – Rod. Darly Santos, Bairro Araçás, s/n, Vila Velha

Terminais urbanos município Serra :

- 8 – Terminal Carapina – Rua Carioca, Bairro Manoel Plaza - Serra-ES / CEP: 29.160-042
- 9 - Terminal Laranjeiras – Avenida Civit, Bairro Laranjeiras - Serra-ES / CEP: 29.156-
- 10 – Terminal Jacaraípe – Rua Talma Rodrigues Ribeiro, Bairro Castelândia, Jacaraípe - Serra-ES.

Estações do Sistema Aquaviário:

- 11 – Estação Aquaviário Prainha de Vila Velha – Rua Antônio Ataíde, nº0, Parque da Prainha, Centro Vila Velha/ES.
- 12 - Estação Aquaviário Praça do Papa – Av. Nossa senhora dos Navegantes, nº 0, Praça do Papa João Paulo Segundo Enseada do Suá, Vitória/ES-Cep: 29.050-335.
- 13 – Estação Aquaviário Porto de Santana – Rua Gabino Rios, nº0, Porto deSantana, Cariacica/ES.

Sede Ceturb-ES:

- 14 – Av. Jerônimo Monteiro, 96, Ed. Das Repartições das Repartições Públicas, 5º,6º e 7º andar.

GETRO – Gerência de Transporte Rodoviário:

15 - Terminal Rodoviária de Vitória Carlos Alberto V. Campos - Av. Alexandre Buaiz, 350 - Ilha do Príncipe, Vitória - ES, 29020-300

DGR-Diretoria de Gestão de Rodovias:

16 - Prédio Administrativo DGR – Rua Tenente Mário Francisco Brito ,415, Terceira Ponte, KM 0, Vitória/ES.

17 – Base SAU(Serviço Atendimento ao Usuário) KM 30 – Rodovia do sol (Guarapari) .

3.1 RESUMO DOS LOCAIS PARA INSPEÇÕES CONFORME TABELA 2 ABAIXO :

TABELA 2 - Itens da Tabela 1 a serem executados em cada local			
Município	Por Local	Terminais/Aquaviário/Sede/DGR/Getro	Ítems da Tabela 1 a serem executados nesta Tabela 2
Cariacica	1	Terminal Campo Grande	1,2,3,4,5,6,7 e 8
	2	Terminal Itacibá	1,2,3,4,5,6
	3	Terminal Jardim América	1,2,3,4,5,6,7 e 8
Vila Velha	4	Terminal São Torquato	1,2,3,4,5,6,7 e 8
	5	Terminal Ibes	1,2,3,4,5,6, 7
	6	Terminal Vila Velha	1,2,3,4,5,6 ,7
	7	Terminal Itaparica	1,2,3,4,5,6 ,7
Serra	8	Terminal Carapina	1,2,3,4,5,6 ,7
	9	Terminal Laranjeiras	1,2,3,4,5,6,7 e 8
	10	Terminal Jacaraípe	1,2,3,4,5,6,7 e 8
Vila Velha	11	Estação Aquaviário Prainha	3,4,5 e 7
Vitória	12	Estação Aquaviário Praça do Papa	3,4,5 e 7
Cariacica	13	Estação Aquaviário Porto de Santana	3,4,5 e 7
Vitória	14	Sede CETURB/ES	1,2,3,4,5,6, 7
	15	GETRO - Terminal Rodoviária de Vitória	1,2,3,4,5,6, 7
	16	DGR - Prédio Administrativo	1,2,3,4,5,6, 7
Guarapari	17	DGR - Base SAU, KM 30	1,2,3,4,5,6, 7

4. QUALIFICAÇÕES DA CONTRATADA:

A empresa deverá apresentar comprovante de registro junto ao Corpo de Bombeiros Militar do estado do Espírito Santo (CBMES) ou registro na ABINVI-Associação Brasileira de Investigadores de Incêndio estando habilitada para executar as atividades de inspeção nos seguintes sistemas: Para-raios, iluminação de emergência, alarme de incêndio, sistema de gás, porta corta-fogo, sistema hidráulico preventivo .

A contratada deverá disponibilizar Corpo Técnico com qualificação e experiência profissional, de inspeção do sistema de prevenção a incêndio.

Deverá, em especial, designar o nome do engenheiro que será responsável técnico, conforme exigência contida nas normas expedidas pelo Conselho Profissional (CREA), para exercer a função de responsável técnico.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Assumir inteira responsabilidade técnica pelos serviços executados, nos termos do art. 1245 do Código Civil Brasileiro, da normatização da Associação Brasileira de Normas Técnicas, do conselho regional de engenharia, arquitetura e agronomia (CREA) e demais órgãos normativos pertinentes.

A empresa deverá fazer levantamento de todos os materiais necessários para adequações e regularização do Sistema de Combate a Incêndio e Pânico, conforme preconiza as normas técnicas da ABNT e do Corpo de Bombeiros do Estado do Espírito Santo. Nas inspeções da rede hidráulica de incêndio deverá ser feita os testes de funcionamento na rede de incêndio com a mangueira da caixa de incêndio localizada no ponto mais desfavorável.

Identificar qualquer anomalia que prejudique o bom funcionamento do sistema de combate a incêndio informando através do relatório de inspeção, para que o setor Gemat/Ceturb-ES tome as providências necessárias para as correções necessárias e continuidade no andamento ao processo de vistoria do CBMES.

O Fornecimento dos materiais necessários para a adequação que se refere do item acima será de responsabilidade da Ceturb-ES.

A empresa deverá também ser responsável pela instalação (não inclui o fornecimento) dos itens básicos relacionados em atendimento ao projeto aprovado como: - placa de extintores, placas de abrigo de incêndio, sinalização de rota de fuga, sinalização de emergência, iluminação de emergência, etc., com exceção da rede de incêndio do Sistema Hidráulico Preventivo-SHP, rede de gás e Sistema Preventivo de Descargas Atmosféricas-SPDA.

Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de proteção Individual – EPI.

6. PAGAMENTO

A Contratante efetuará o pagamento após a obtenção dos Alvarás de Licença/ Provisório emitidos pelo CBMES. Em caso do Alvará de Licença ou o Alvará Provisório, não ser emitido por razões da "Contratante" este receberá pelo serviço prestado.

7. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A Execução do contrato será acompanhado pela Gerência de Manutenção de Terminal da Ceturb-ES.

Vitória -ES – Dezembro 2024

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARCELO CAMPOS ANTUNES
DIRETOR PRESIDENTE
DP - CETURB - GOVES
assinado em 30/12/2024 10:42:32 -03:00

FÁBIO GOMES DE AGUIAR
DIRETOR ADM.E FINANCEIRO
DAF - CETURB - GOVES
assinado em 27/12/2024 10:37:38 -03:00

EDSON MAURILIO DE ANGELI
CIDADÃO
assinado em 27/12/2024 10:38:32 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 30/12/2024 10:42:32 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por WESLEY FRANCYS DOS SANTOS GREGÓRIO (ASSESSOR DE CONTRATAÇÃO - GERAD - CETURB - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-72.JPZ6>

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Contrato Nº: 047/2022
Contratante: Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo - DER-ES
Processo Nº: 2021-4JLWL
Forma de Contratação: Edital de Concorrência Pública Nº 059/2021
Contratado: A. MADERIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 28.154.862/0001-98
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 047/2022 por mais 300 (trezentos) dias, a contar de 27/01/2025, conforme autorização prevista na sua Cláusula Oitava, o previsto no artigo 57, § 1º, da Lei 8.666/93, e mediante autorização do ordenador de despesas, conforme justificativas e novo cronograma em anexo que passam a fazer parte do referido contrato. Em razão da prorrogação de prazo previsto no presente instrumento aditivo, a vigência do Contrato n.º 047/2022 ora aditado, que se encerraria aos 26/01/2025, passará a se encerrar em 22/11/2025.
Assinatura: 07/01/2025.

CHARLENY PEIXOTO DE LIMA
DIRETORA EXECUTIVA GERAL
 (Respondendo através do Decreto nº 020-S,
 de 07/01/2024)
Protocolo 1466377

ERRATA - PROCESSO 2024-W9C47

No EXTRATO DO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, publicado no Diário Oficial do dia 06/01/2025:

Onde se lê:
 EXTRATO DE EDITAL DA NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 001275/2024;

Leia-se:
 EXTRATO DE EDITAL DA NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 001276/2024.
Protocolo 1465470

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADA**DA LOJA Nº 06 DO TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO DE CARAPINA Nº 020/2024**

Permitente: Ceturb/ES.
Permissionário: RENATA LOPES DE SOUZA ANDRADE
Objeto: Permissão de Uso Remunerada da loja nº 06 do Terminal de Carapina, para exploração comercial.
Modalidade de Contratação: Pregão Eletrônico nº 05/2024.
Prazo de Vigência: 60 (sessenta) meses.
Remuneração mensal: R\$2.870,87
Processo Ceturb/ES nº: 2024-Q1Q5N
Marcelo Campos Antunes
 Diretor Presidente
Protocolo 1466402

EXTRATO DO CONTRATO Nº 55/2024

Contratante: CETURB/ES.
Contratada: UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E SERVIÇOS COMPLEMENTARES PARA OS EMPREGADOS DO QUADRO DE PESSOAL DA CETURB-ES, SEUS DEPENDENTES E AGREGADOS
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 14/2024
Valor mensal estimado: R\$ 469.752,02
Gestor: Comissão Gestora
Vigência: 60 meses com início em 01/01/2025.
Processo E-Docs nº: 2024-JRS4T
Marcelo Campos Antunes
 Diretor Presidente
Protocolo 1465599

EXTRATO DO CONTRATO Nº 57/2024

Contratante: CETURB/ES.
Contratada: RAIOS ENGENHARIA LTDA.
Objeto: prestação de serviços para realização de inspeção/levantamento, emissão de certificado/laudo/ART, solicitação de vistoria e acompanhamento para obtenção de alvará de licença junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo.
Modalidade: Dispensa de Licitação, Art. 101, I do RILC.
Valor total: R\$137.000,00.
Gestora: Divanilda Rocha da Silva.
Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, no período de 02/01/2025 a 01/01/2027.
Processo E-Docs nº: 2024 -9W736.
Marcelo Campos Antunes
 Diretor Presidente
Protocolo 1465630

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

PORTARIA Nº 002-R, DE 07 DE JANEIRO DE 2025

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**, no exercício da competência prevista no art. 98, inciso VI, da Constituição do Estado do Espírito Santo, e no uso das atribuições conferidas pelo art. 46, alíneas "a" e "h", da Lei nº 3.043/75,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência, sem prejuízo de suas funções, ao Subsecretário de Estado de Planejamento Administrativo e Financeiro para:

- I.** Autorizar empenho, liquidação e pagamento de despesas, bem como outras atribuições de ordenador de despesas, inclusive a assinatura de ordens bancárias, no valor máximo de R\$62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos);
- II.** Autorizar a instalação de procedimentos licitatórios para aquisição de bens ou para a contratação de serviços com valor estimativo de até R\$62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos);
- III.** Autorizar a contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade, nos termos da legislação aplicável, com valor estimativo de até R\$125.451,15 (cento



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 09/01/2025 08:27:47 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por SIMONE TAVORA BASTOS (SECRETÁRIA DA PRES E DIRETORIA - SECEX - CETURB - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO DIGITALIZADO
Conferência: CONFERIDO COM DOCUMENTO CÓPIA SIMPLES EM SUPORTE PAPEL.

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-M9PBPH>